

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GUILHERME CAPUTO BASTOS,
RELATOR DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
(IRDR) 1000154-39.2024.5.00.0000**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE), já qualificada nos presentes autos, admitida como *amicus curiae* através do r. despacho de ID e5568d7, datado de 27/06/2024, respeitosamente, dirige-se à digna e honrada presença de V. Ex.^a para o fim de requerer a juntada aos autos da transcrição de sua exposição, realizada na audiência pública ocorrida aos 22 de agosto de 2024, tendo como **primeiro expositor** o seu assessor jurídico, José Geraldo de Santana Oliveira, para fins de registro e de apreciação de seus fundamentos, como se entender de direito.

Na oportunidade, informa que a exposição escrita foi até então endossada por outras **46 (quarenta e seis) entidades sindicais**, ao final nominadas e devidamente identificadas.

1 - EXPOSIÇÃO ESCRITA

Excelentíssimo Senhor Ministro Caputo Bastos,

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, manifesto-lhe nosso reconhecimento, pela salutar e judiciosa realização deste histórico e simbólico evento, que se tinge pelas cores da pluralidade, ao dar privilegiada tribuna às múltiplas vozes que ecoam pelo vasto mundo sindical.

Cumprimento, cordialmente, todos participantes aqui presentes e aos que assistem ao evento, por meio remoto.

Para não ser tentado a traiçoeiras divagações, que mais servem para esvair o tempo e, não raras vezes, a paciência de quem as ouve, peço licença para ler minha singela exposição.

Parafraseando Leonardo Boff, em seu livro “A águia e a galinha”, para quem todo ponto de vista é a vista de um ponto, consigno, desde logo, que trago a este memorável evento o ponto de vista ou a vista do ponto das entidades sindicais dos trabalhadores – ao menos da Contee, que representa mais de um milhão de professores e técnicos administrativos –, que tem como farol o Art. 8º, da CF, e as convenções 98 e 154 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Segundo o consagrado e premiado escritor português José Saramago: *“Algumas palavras ofendem, queimam, insinuam, intimidam, impõem, segregam e eliminam”*.

Ao entendimento da Contee, o que já foi e continua sendo dito sobre a contribuição assistencial, que motiva o relevantíssimo tema proposto para debate nesta audiência pública, não por descuido ou por mera inaqueção frasal, tem exatamente o sentido emprestado por Saramago.

Há muitos anos, tornou-se lugar comum maldizer os sindicatos laborais, atribuindo-lhes uma plethora de acusações e de críticas impiedosas e quase nenhum reconhecimento.

Como que a dar razão ao escritor francês, nascido em Tunis, Albert Memmi, em seu livro “O retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador”, prefaciado por Jean-Paul Sartre, essa maledicência já se enraizou na narrativa de milhares de trabalhadores, que querem usufruir impunemente dos direitos convencionais, sem obrigação de para eles contribuir.

Como se colhe de uma denúncia formalizada ao MPT da 23ª Região, por uma trabalhadora, que, sem nenhuma ressalva, usufruiu das conquistas asseguradas pela CCT, que traz a contribuição assistencial que ela repudia com veemência.

Eis um breve excerto do que afirma:

[...] Isso é grave! É absurdo! [...]. Para muitos, tal como eu, que não se sente representado pelo SINTRAE-MT e não tem interesse no pagamento da cota, esses valores irão fazer falta para o meu sustento e de minha família”.

A conduta dessa trabalhadora, uma entre milhares de igual jaez, é judiciosamente retratada pelo ministro Roberto Barroso, em seu voto-vista, que balizou a inflexão do STF quanto ao entendimento do tema sob debate; fazendo-o nos seguintes termos:

“18. Com o entendimento de que não se pode cobrar a contribuição assistencial dos trabalhadores não sindicalizados cria-se, então, a figura do ‘carona’: aquele que obtém a vantagem, mas não paga por ela. Nesse modelo, não há incentivos para o trabalhador se filiar ao sindicato. Não há razão para que ele, voluntariamente, pague por algo que não é obrigatório, ainda que obtenha vantagens do sistema. Todo o custeio fica a cargo de quem é filiado. Trata-se de uma desequiparação injusta entre empregados da mesma categoria”.

Aqui, calha bem a contundente assertiva do poeta alemão Bertolt Brechet, em seu poema sobre a violência: *“Do rio, que tudo arrasta, diz-se que é violento. Mas ningém diz violentas as margens que o comprimem”*.

Os dados registrados no Cadastro Nacional de Entidades Sindiciais (CNES) e no Sistema Mediador, ambos MTE, atualizados até abril de 2024, infirmam as imputações que visam a desacreditar os sindicatos.

Segundo o CNES, apenas 459, dos 4.976 sindicatos de empregados urbanos celetistas, não possuem instrumentos coletivos normativos registrados.

O sistema mediador dá conta de que no período catalogado de 2007 a 2023, foram negociados 103.511 CCTs, 16.868 aditivos às CCTs, 546.625 ACTs e 26.983 aditivos aos ACTs, que, indistintamente, beneficiaram filiados e não filiados.

Para bem entender o real significado dessas quase sete centenas de milhares de instrumentos coletivos de trabalho, há de se anotar que, há exatos 30 anos – precisamente desde 1º de julho de 1994, data de implantação do Plano Real –, não há indexação salarial, decorrendo daí que todo e qualquer reajuste salarial depende de livre negociação, magnificamente ilustrada pelo saudoso jurista Benedito Calheiros Bonfim

com a multissecular fábula de Esopo, “O pote de barro e o pote de ferro” – não havendo necessidade de dizer qual pote é representado pelo trabalho e qual o é pelo capital.

Segundo a calculadora do Banco Central, nesses 30 anos de plano real, a inflação chegou a 708% (conforme matéria da CNN, de 1º de julho). Apenas, no período da série histórica do INPC/IBGE, 2000 a 2024 totalizou 349,54%.

Não fossem essas sete centenas de milhares de instrumentos normativos coletivos cuidando de reajustes salariais, dentre outros direitos, o poder de compra dos salários, hoje, inclusive daqueles que batem no peito ao dizer que não precisam dos sindicatos, estaria reduzido ao equivalente a 12% do que representava em 1994.

Destarte, por que dar aos não filiados a prerrogativa de optar pelo benefício sem contribuir para que ele se faça possível e concreto?

Por ser imperioso, há de se salientar que os sindicatos laborais, ao reverso dos patronais, não recebem nenhuma subvenção do Poder Público.

É bem de ver-se que a defesa cega do direito de oposição a qualquer contribuição aos sindicatos laborais, a pretexto de garantir o direito de não filiação compulsória, transforma o Brasil no único país democrático, em todo o mundo, a admitir direitos sem deveres. O que, a toda evidência, não encontra aderência na ordem democrática.

Esse citado direito sem dever, aos olhos das entidades laborais, espessa o conceito de justiça de Adimanto, extraído do livro “A República”, de Platão, para quem o que importa não é ser justo, mas parecer ser. Para este interlocutor de Sócrates, o caminho da justiça é oneroso, já o caminho da injustiça é fácil. (PLATÃO et al., 380 a.C).

Como o direito de oposição não está em pauta, no momento, por força do que diz o STF no Tema 935, mas tão somente o lugar, o modo e o tempo para fazê-lo, as entidades laborais pugnam a esta egrégia Corte Trabalhista que o delimita ao único e legítimo foro de decisão sindical, que é a assembleia geral da categoria: amplamente divulgada, aberta a filiados e não filiados, realizada de forma presencial e remota, tendo como um dos itens de destaque a aprovação da contribuição assistencial.

Aliás, como assevera o citado voto-vista do ministro Roberto Barroso.

Somente a assembleia geral tem competência e legitimidade para aprovar pautas de reivindicações coletivas, autorizar a assinatura de CCT e ACT e, até mesmo, aprovar instrumento normativo que só reduzam direitos, como expressamente autorizado pelo STF, Tema 1046.

Portanto, ao entendimento das entidades laborais, abrir a possibilidade de oposição, para além assembleia geral, não só a apequena, violando a liberdade de organização sindical, como representa a senha para que quase incontável número de empresas possa colher do ensejo para induzir, pressionar e até exigir que seus trabalhadores, que jocosamente chamam de colaboradores, oponham-se a tal desconto e, com um só propósito: inviabilizar financeiramente os sindicatos.

Cotidianamente, chegam aos sindicatos centenas e até milhares de cartas de oposição ao desconto dessa contribuição, não raras vezes, preventivamente, ou seja, antes mesmo de ela ser fixada em CCT ou ACT, na mais cabal prova de prática antissindical. Quase todas sob a batuta das empresas.

Destarte, se não se limitar o direito de oposição à manifestação em assembleia geral, ou, ao menos, considerar válidas e insusceptíveis de questionamentos judiciais, as razoáveis deliberações assembleares, se esvaziará por completo o financiamento sindical.

Se não se reconhecer a assembleia como o único lugar próprio para oposição à contribuição assistencial, ao sentir das entidades laborais, o efeito da tese que esta egrégia Corte fixar, será idêntico àquele metaforicamente proposto pelo personagem do livro *O Leopardo* de Giuseppe de Lampedusa, para a sociedade de sua época: as coisas precisam mudar para que continuem como estão.

Ou seja, o PN 119 continuará incólume, com nova roupagem.

Por derradeiro, tomamos emprestados os belíssimos versos da canção de Horacio Guarany, eternizada por Mercedes Sosa: “*se calla el cantor, calla-se la vida*”. Se se aniquilam os sindicatos, cala-se a sublime voz dos trabalhadores; pois que, como

magistralmente registrou o Papa Francisco, os sindicatos são a voz de quem não tem voz.

Obrigado, Senhor Ministro !

2 – ENTIDADES SINDICAIS ADERENTES

1-FITRAE-BC

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 10.664.553/0001-00, ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA - Nº 942 - QD-943 - LOTE 33, BAIRRO: SETOR LESTE VILA NOVA, CIDADE: GOIÂNIA, CEP: 74.645-010;

2-SINPRO GO

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 01.660.141/0001-01, ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA QD. 943 LOTE 33 Nº 942, BAIRRO: SETOR LESTE VILA NOVA, CIDADE: GOIANIA, CEP: 74.645-010;

3-SINTEEA- ANÁPOLIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SETOR PRIVADO E PÚBLICO DE ANÁPOLIS E REGIÃO, CNPJ: 24.856.890/0001-04, ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO PORTELA – 897, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ANÁPOLIS, CEP: 75.024-100;

4-SINPROR- ANÁPOLIS

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO, CNPJ: 36.985.562/0001-89, ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO - Nº 793-C, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ANÁPOLIS, CEP: 75.020-420;

5-SINTEERV- RIO VERDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE, CNPJ: 07.460.685/0001-06, ENDEREÇO: RUA

FORTUNATO DE CASTRO - QD 60 - LOTE 7A - SALA 04, BAIRRO: SETOR MORADA DO SOL, CIDADE: RIO VERDE, CEP: 75.908-720;

6-SAEP-DF

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.020.493/0001-33, ENDEREÇO: ED. VENÂNCIO IV - SALA 403 - 4º ANDAR. SETOR DE DIVERSÕES SUL – CONIC, BAIRRO: ASA SUL, CIDADE: BRASÍLIA, CEP: 70.393-903

7-SINTEPET- TO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 25.042.722/0001-30, ENDEREÇO: AV PARAIBA ENTRE RUA 7 E 8 – Nº 2035-B, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GURUPI, CEP: 77.410-060;

8-SINTEPP- PALMAS (SINTEPPAR)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS E REGIÃO, CNPJ: 07.205.437/0001-00, ENDEREÇO: QUADRA 104 SUL - RUA SE-7 - LOTE 32 – GALERIA FERRARI – 1º ANDAR – SALA 10, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PALMAS, CEP: 77.020-022;

9-SINAAE-GO

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ: 24.850.844/0001-90, ENDEREÇO: RUA 21 - Nº 516, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GOIÂNIA, CEP: 74.030-070;

10-SINPROEP-DF

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 07.695.678/0001-85, ENDEREÇO: SIG QUADRA 03 - LOTE 49 - BLOCO C - LOJA 50, CIDADE: BRASÍLIA, CEP: 70.610-433;

11-SINPRO CAMPINAS

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, CNPJ: 46.108.239/0001-80,
ENDERECO: AV. PROFESSORA ANA MARIA SILVESTRE ADADE – Nº 100,
BAIRRO: PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CIDADE: CAMPINAS, CEP: 13.086-
130;

12-SINPRO MG

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ:
17.243.494/0001-38, ENDEREÇO: RUA JAIME GOMES – Nº 198, BAIRRO:
FLORESTA, CIDADE: BELO HORIZONTE, CEP: 31.015-240;

13-SAEMG-MG

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 21.018.023/0001-01, ENDEREÇO: RUA
HERMILIO ALVES – Nº 335, BAIRRO: SANTA TEREZA, CIDADE: BELO
HORIZONTE, CEP: 31.010-070;

14-FESAEMG

FEDERAÇÃO SINDICAL DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº: 22.614.417/0001-87,
ENDERECO: RUA HERMILIO ALVES - Nº 335 - SALA 07, BAIRRO: SANTA
TEREZA, CIDADE: BELO HORIZONTE, CEP: 31.010-070;

15-SAAE- VARGINHA

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA
REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº: 19.715.628/0001-00,
ENDERECO: RUA TONICO XAVIER – Nº 349 - BOM PASTOR, BAIRRO: CENTRO,
CIDADE: VARGINHA, CEP: 37.014-250;

16-SAAE NORTE- MONTES CLAROS

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº: 19.698.022/0001-03, ENDEREÇO: RUA
DOUTOR SANTOS – 223 - SALA 101, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MONTES
CLAROS, CEP: 39.400-001;

17-SAAE NE MG- VALADARES

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO, CNPJ Nº: 19.647.968/0001-32, ENDEREÇO: RUA ISRAEL PINHEIRO – 2801 - SALA 604, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GOVERNADOR VALADARES, CEP: 35.010-130;

18-SAAE URA - UBERABA:

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE UBERABA MG E REGIÃO, CNPJ Nº: 23.791.159/0001-77, ENDEREÇO: RUA MAJOR EUSTÁQUIO, Nº 76 – 8º ANDAR - SALA 813 - EDIFÍCIO CHAPADÃO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: UBERABA, CEP: 38.010-270;

19-SAAE SE MG - BARBACENA

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº: 19.880.974/0001/35, ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO - Nº 70 - SALA 06, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARBACENA, CEP: 36.200-072;

20-FITEE-MG

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CNPJ: 30.875.314/0001-07, ENDEREÇO: RUA DOS TAMOIOS - Nº 200 - 15º ANDAR, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BELO HORIZONTE, CEP: 30.120-050;

21-SINTRAEMT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 01.157.619/0001-77, ENDEREÇO: RUA ANTONIO BATISTA BELEM – Nº 378, BAIRRO: LIXEIRA, CIDADE: CUIABA, CEP: 78.008-230;

22-SINTRAEMS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 24.645.095/0001-69, ENDEREÇO: ROD MS 080 KM 10 - SAÍDA PARA ROCHEDO-MS (PRÓXIMO AO DETRAN-MS), BAIRRO: JOSÉ ABRÃO, CIDADE: CAMPO GRANDE, CEP: 79.114-005;

23-SINAAE JF - JUIZ DE FORA

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA, CNPJ: 65.249.625/0001-37, ENDEREÇO: RUA HALFELD - 651 - SALA 1206, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JUIZ DE FORA, CEP: 36.010-902;

24-FEPESP

FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.391.227/0001-58, ENDEREÇO: RUA MACHADO BITTENCOURT - Nº 317 - 11º ANDAR, BAIRRO: VILA CLEMENTINO, CIDADE: SÃO PAULO, CEP: 04.044-000;

25-SINPRO SP

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, CNPJ: 50.270.172/0001-53, ENDEREÇO: RUA BORGES LAGOA – Nº 208, BAIRRO: VILA CLEMENTINO, CIDADE: SÃO PAULO, CEP: 04.038-000;

26-SINPRO NORTE JOINVILLE SC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ: 95.954.400/0001-42, ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT – Nº 208, BAIRRO: BOM RETIRO, CIDADE: JOINVILLE, CEP: 89.223-001

27- SINTEEP NOROESTE IJUÍ RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 89.649.206/0001-50, ENDEREÇO: RUA TIRADENTES – Nº 154, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: IJUÍ, CEP: 98.700-000;

28-SINPRO SOROCABA

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA E REGIÃO, CNPJ: 60.121.753/0001-87, ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERREIRA LEÃO, Nº 90, BAIRRO: VILA LEÃO, CIDADE: SOROCABA, CEP: 18.040-429;

29- FITRAENE NE

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NORDESTE, CNPJ Nº:

24.225.704/0001-20, ENDEREÇO: RUA LOURIVAL VIEIRA DA COSTA - Nº 32,
BAIRRO: PRADO, CIDADE: MACEIÓ, CEP: 57.011-190

30- SINPRO PE

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ:
12.586.574/0001-72, ENDEREÇO: RUA ALMEIDA CUNHA – Nº 65, BAIRRO:
SANTO AMARO, CIDADE: RECIFE, CEP: 50.050-480;

31- SINPRO PI

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 05.334.156/0001-22, ENDEREÇO: RUA
CLODOALDO FREITAS – Nº 1742, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TERESINA, CEP:
64.000-360;

32-SINTEEP PE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 24.130.098/0001-60, ENDEREÇO: RUA DO
VERAS - Nº 69, BAIRRO: BOA VISTA, CIDADE: RECIFE, CEP: 50.060-190;

33 -SINTEPP MACEIÓ AL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO
PRIVADO DE MACEIÓ, CNPJ: 02.400.792/0001-17, ENDEREÇO: RUA LOURIVAL
VIEIRA COSTA - Nº 32. BAIRRO: PRADO, CIDADE: MACEIÓ, CEP: 57.011-190;

34 SINTERP- MA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DA REDE PARTICULAR DO MARANHÃO, CNPJ: 06.351.936/0001-43,
ENDEREÇO: RUA DA ALEGRIA - Nº 56, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO LUÍS,
CEP: 65.020-010;

35- SINPRO ABC

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ABC, CNPJ: 53.714.440/0001-77,
ENDEREÇO: RUA PIRITUBA – Nº 61, BAIRRO: CASA BRANCA, CIDADE: SANTO
ANDRE, CEP: 09.015-540;

36- SINPRO SANTOS E REGIÃO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS, BAIXADA E LITORAIS NORTE E SUL, CNPJ Nº: 58.255.852/0001-00, ENDEREÇO: AV. ANA COSTA - Nº145, BAIRRO: CASA BAIRRO GONZAGA, CIDADE: SANTOS, CEP: 11.060-001;

37- SINTEP SERRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO RIO GRANDE DO SUL (SAAE CAXIAS DO SUL), CNPJ: 90.480.591/0001-34, ENDEREÇO: RUA DR. MOTAURY - Nº 1.355 - SALA 1204/1206, ED. GALERIA VITRINE CENTRAL - 12º ANDAR, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAXIAS DO SUL, CEP: 95.020-190;

38- SINPRO ES

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 28.162.857/0001-27, ENDEREÇO: RUA ULISSES SARMENTO - 24 ED. LEON TRADE CENTER - SALAS – Nº 301 A 309, BAIRRO: PRAIA DO SUÁ, CIDADE: VITÓRIA, CEP: 29.052-320;

39-SINAES BA

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 07.621.722/0001-02, ENDEREÇO: RUA DO CABRAL - ED. SPAZIO - SALA 301, BAIRRO: NAZARÉ, CIDADE: SALVADOR, CEP: 40.055-010;

40-SINTRAE-SUL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 37.565.439/0001-71, ENDEREÇO: RUA CIRO MELO – Nº 2014, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: DOURADOS, CEP: 79.805-031;

41-SINPRO-BAIXADA

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ: 29.675.683/0001-69, ENDEREÇO: RUA HEITOR DA COSTA VAL - Nº 05 - SALA 103, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MESQUITA, CEP: 26.553-130;

42-FETEE-SUL

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 90.368.366/0001-00, ENDEREÇO: RUA VICENTE DA FONTOURA - Nº 1262 - SALA 203, BAIRRO: RIO BRANCO, CIDADE: PORTO ALEGRE, CEP: 90.640-000;

43-SINTAE-RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 89.554.000/0001-47, ENDEREÇO: RUA EUCLYDES DA CUNHA – Nº 64, BAIRRO: PARTENON, CIDADE: PORTO ALEGRE, CEP: 90.620-220;

44- SINPRO BAURU

SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU E REGIÃO, CNPJ: 51.518.355/0001-08, SIGLA: SINPRO BAURU, ENDEREÇO: RUA CAPITÃO GOMES DUARTE – Nº 674, BAIRRO: ALTOS DA CIDADE, CIDADE: BAURU, CEP: 17.014-021;

45- SINPRO OSASCO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO, CNPJ: 56.335.722/0001-51, ENDEREÇO: AV. DEPUTADO EMÍLIO CARLOS – Nº 937, BAIRRO: VILA CAMPESINA, CIDADE: OSASCO, CEP: 06.023-090;

46- SINPRO ITAJAÍ

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ E REGIÃO CNPJ: 76.701.283/0001-60, ENDEREÇO: RUA JORGE MATTOS - Nº 285, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ITAJAÍ, CEP: 88.302-130.

Nestes termos,
pede juntada.
Brasília-DF, 29 de agosto de 2024.

Rodrigo Valente Mota
OAB-MG 92234

Merielle Rezende Linhares
OAB-GO 29199